



Sessão de 24/10/2018

ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-18052/989/18

Representante: TELAR ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, que tem por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de emb

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-20457/989/18

Representante: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência EMTU/SP nº 002/2018, que tem por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de emb

Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-013471/026/13



Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato realizado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região Centro e a Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Responsável(is): Maria de Fátima Lopes (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000890/004/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura de Municipal de Sarutaiá, objetivando a aquisição de material de construção para a produção de oitenta unidades habitacionais, tipologia TI 24C, projeto de autoria da CDHU, pelo regime de auto-construção no empreendimento denominado Sarutaiá “B”.

Responsável(is): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de aditamento, os termos de alteração, a aplicação de recursos e a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Priscila Queiroz de Holanda (OAB/SP nº 346.115), Maricia Longo Bruner (OAB/SP nº 231.113), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-008074/989/17 (ref. TC-009402/989/15)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP - Marco Antonio Zago – Reitor e Vahan Agopyan - Vice-Reitor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face de sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Benjamin Abdala Júnior, negando seu registro, bem como determinou à Universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-039882/026/09

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Prime Informática Alpha Ltda., objetivando a prestação de serviços de análise, desenvolvimento e implantação da nova Agência Virtual - SABESP e do Sistema de Gestão Eletrônica de Contas (GEC), bem como a elaboração de documentação, acompanhamento e garantia da qualidade dos serviços prestados e produtos entregues.

Responsável(is): Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. ANULADA A DECISÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-014923/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Conrado Grava de Souza - Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de partes e peças do sistema de rede de dados, comunicação e sinalização do metrocarro da linha 2 – Verde Frota G.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e José Jorge Fagali (Diretor Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Paola M. Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), José Augusto de Oliveira Sevilha (OAB/SP nº 220.918), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

06 TC-010809/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Sondotecnica – EBEL, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras de revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 11 (Coral) da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa e Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores de Engenharia e Obras), Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea e Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o demonstrativo de reajuste e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando



o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17545/989/18

Representante: SINOP UNIFORMES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 044/2018, Processo Administrativo nº 084/2018, tendo por objeto o registro de preços visando à aquisição futura e parcelada de uniformes escolares

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-19088/989/18

Representante: LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2018, Processo nº 089/2018, que tem por objeto o registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de jalec

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

TC-21480/989/18

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: REFERENDADO.

TC-21495/989/18

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: REFERENDADO.

TC-21553/989/18

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: REFERENDADO.

TC-21556/989/18

Representante: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: REFERENDADO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-21582/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 86/2018-DLC, Processo nº 3586/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo

Resultado: REFERENDADO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20724/989/18

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Pregão Presencial nº 113/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para substituição e instalação de novos pontos de iluminação e elaboração de

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21562/989/18

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Convite nº 002/2018, promovido pela Câmara Municipal de Tarabai, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração e g

Resultado: REFERENDADO.

TC-21639/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 052/2018, Processo Administrativo nº 15793/2018, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados à fiscalização do trôn

Resultado: REFERENDADO.

TC-21711/989/18

Representante: FERREIRA NETTO - ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 111/2018, Pregão Presencial nº 89/2018, Processo nº 149/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada no

Resultado: REFERENDADO.

TC-21725/989/18

Representante: AIG TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Objeto: Representação visando Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 89/2018, Processo nº 149/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada no CREA, inclusive

Resultado: REFERENDADO.

TC-19633/989/18

Representante: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 036/2018, Processo nº 51.142/2018, que tem por objeto o registro de preços para locação de veículos para as Secretarias Municipa



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21789/989/18

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 219/2018, Processo Administrativo nº 26.595/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kit de material escolar.

Resultado: REFERENDADO.

TC-21871/989/18

Representante: ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 82/18, do tipo menor preço do item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de ração canina para o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-21385/989/18

Representante: CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Embargos de Declaração - Acórdão proferido no TC-00018478.989.18-9

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-19104/989/18

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência - Rerratificação II - nº 10.017/2018, Processo nº 635/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19698/989/18



Representante: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0001/2018, Processo nº 15.175.172-18, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializ
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20951/989/18-5
Representante: LOCAMAIS SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 097/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material escolar para alunos d rede municipal de ensino infantil e fundamental.
Representante: LOCAMAIS SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 097/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material escolar para alunos d rede municipal de ensino infantil e fundamental.
Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARMENTE ADOTADOS. PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19396/989/18
Representante: MARIEL ALIMENTOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 029/2018, Processo Administrativo nº 15.085/2018, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de kit lanche.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-20100/989/18
Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo Administrativo nº 16/2018, promovido pela Câmara Municipal de Avaré, tendo como objeto a prestação de s
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1778/989/18
Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS
Objeto: Peça nominada "Pedido de Reconsideração".



Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO, PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19259/989/18

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 01/2018, Edital nº 23/2018, Processo nº 45.043/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19415/989/18

Representante: ELCIO ANTONIO PAIOLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2018, Processo Administrativo nº 45.197/2018, tendo por objeto a contratação de empresa de transporte escolar de alunos da rede municipal e es

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-18884/989/18

Representante: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESIDUOS ESPECIAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37/2018, Processo Administrativo nº 3261/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

07 TC-000654/004/10

Agravante: Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de junho de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2009.



Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-002483/003/13

Agravante: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Agravado: Despacho do Presidente Renato Martins Costa publicado no D.O.E. de 28 de abril de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de peça inominada, recebida como recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre Informática de Municípios Associados S/A – IMA e Desktop Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda. - ME.

Advogado(s): Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Lucíola Serrante Santos Gallo (OAB/SP nº 220.198), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-000082/011/18

Agravante: Rosa Luchi Caldeira – Ex-Prefeita Municipal de Valentim Gentil.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de maio de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura da ação de rescisão de julgado, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (TC-002277/026/15) – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2015.

Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Elisabeth Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Acompanham: TC-002277/026/15 e TC-002277/126/15.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Expediente

10 TC-009045/989/18 (ref. TC-000024/989/18)

Embargante(s): Câmara Municipal de Marília – Wilson Alves Damasceno – Presidente.

Assunto: Possíveis irregularidades na anulação da revogação do pregão presencial nº 01/2015, promovido pela EMDURB, objetivando a prestação de serviços de operação, manutenção e instalação de equipamentos eletrônicos de fiscalização e serviços técnicos de gestão, atendimento e processamento de infrações de trânsito.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão publicada no D.O.E. de 23-03-18, que determinou o encaminhamento do expediente TC-000024/989/18 à UR-5 – Presidente Prudente, para que subsidiasse a próxima inspeção “in loco” da Prefeitura Municipal de Marília e também da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB.

Advogado(s): Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo



Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-000978/009/11

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Boituva ao Serviço de Obras Sociais de Boituva, exercício de 2010.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época) e Jane Aparecida Grando Cristo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001202/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Consfran Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução, sob regime de empreitada por preços unitários, de obras de pavimentação em concreto betuminoso usado a quente, em diversos logradouros no Município.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10/14.

Advogado(s): Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015861/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001166/011/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito à época) e Antonio José Manzato.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-15.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luis Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935), Vinicius Belotti Cavalcante (OAB/SP nº 364.349) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-002799/026/14

Recorrente(s): Abel Franco Larini – Vereador e Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Abel Franco Larini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 11-01-17 e 24-08-17.

Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Ferreira da Silva (OAB/SP nº 180.529), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Pryscilla Nayara Amorim de Souza (OAB/SP nº 367.922) e outros.

Acompanha(m): TC-002799/126/14 e Expediente(s): TC-002337/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

15 TC-032304/026/16

Autor(es): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP), relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16 (TC-003069/003/14)

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-003069/003/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

16 TC-022646/026/16

Autor(es): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira – APAE, objetivando a implantação e execução da assistência à saúde da família no Município, com a finalidade de reorganizar as ações e serviços de saúde através da colaboração entre as áreas de promoção e assistência à saúde.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-12 (TC-000444/010/08).

Advogado(s): Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710).

Acompanha(m): TC-000444/010/08.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

17 TC-002402/026/15

Município: Paranapanema.

Prefeito(s): Antonio Hiromiti Nakagawa.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antônio Hiromiti Nakagawa – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-09-17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802).

Acompanha(m): TC-002402/126/15 e Expediente(s): TC000447/016/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

18 TC-002476/026/15

Município: Altair.

Prefeito(s): Antonio Padron Neto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Antonio Padron Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Acompanha(m): TC-002476/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-002495/026/15

Município: Bom Jesus dos Perdões.

Prefeito(s): Eduardo Henrique Massei.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-07-17, publicado no D.O.E. de 06-09-17.

Advogado(s): Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240).

Acompanha(m): TC-002495/126/15 e Expediente(s): TC-015142/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001612/001/08

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no exercício de 2007.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e José Adolfo Oliveira da Silva (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, suspendendo-a de novos recebimentos da espécie para pagamento de pessoal para execução de atividades finalísticas da administração, e em especial, às contratações de Agências Comunitárias de Saúde à vista da vedação contida na Lei Federal nº 11.350/06, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Waldemar Sândoli Casadei, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002052/001/07.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

21 TC-024734/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a execução das obras do conjunto habitacional de interesse social Naval/Silvina e equipamentos, localizado na Av. José Fornari.

Responsável(is): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação) e Paulo Roberto Massoca (Secretário Adjunto de Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de apostilamento, de aditamento e de recebimento provisório. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-18.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760).

Acompanha(m): TC-007576/026/10 e Expediente(s): TC-011255/026/16, TC-024408/026/16 e TC-033023/026/14.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-022786/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental, agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Responsável(is): Carlos Grana (Prefeito), Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeita em Exercício), Homero Nepomuceno (Secretário de Saúde), Maurício Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



07-08-18.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012640/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-014105/989/16 (ref. TC-008632/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto e Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, objetivando o fornecimento de cartão servidor, magnético e com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à Prefeitura, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos e serviços destinados aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Salto.

Responsável(is): Juvenil Cirelli (Prefeito) e Schneyder Bonafé Barros (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-021906/026/11

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges - Prefeito do Município de Santa Fé do Sul à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a empresa Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa para operação de terreno sanitário, serviço de coleta seletiva e operação de usina de triagem.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000913/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-000913/011/06.



Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-002127/026/15

Município: Caieiras.

Prefeito(s): Roberto Hamamoto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-002127/126/15 e Expediente(s): TC-000572/026/17 e TC-013396/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 23-05-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-05-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001302/011/10

Embargante(s): Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV.

Assunto: Contrato entre a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV e a empresa CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no município de Votuporanga.

Responsável(is): Marcelo Marin Zeitune (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP



nº 285.794), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040516/026/10.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-040337/026/13

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares para o alargamento da Estrada Municipal – Votupoca.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras à época), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenadoria Técnica de Obras V. e Hídricas) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas:

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-018754/989/18 (ref. TC-017370/989/17)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Construtora Tractor Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção de uma Creche Municipal, sito à rua Botucatu, s/n Bairro Itapoã.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-037645/026/09

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de gestão entre o Serviço de Saúde São Vicente – SESASV e a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



execução de atividades na área da saúde, referentes a serviços laboratoriais e análises clínicas, histológicas e citológicas de diagnósticos por meio de parceria.

Responsável(is): Eduardo Palmieri (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Paulo Ricardo Golegã de Maria (OAB/SP 156.883), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Cristian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018462/026/10.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. PROVIDO.

30 TC-032606/026/10

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pelo Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Pamiéri (Superintendente) e Paulo Roberto Mergulhão.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 103, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Ricardo Golegã de Maria (OAB/SP 156.883), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcisio Teixeira ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Cristian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

31 TC-000578/019/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Celso Capato - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e a Construtora Clark Ltda., objetivando a execução de obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Stocco, com fornecimento de equipamentos, materiais, montagem e



mão de obra.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

32 TC-000427/002/16

Autor(es): Francisco Donizeti dos Santos – Prefeito do Município de Iacanga à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iacanga, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ismael Edson Boiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14 (TC-001690/002/11).

Advogado(s): Sebastião de Paula Xavier Neto (OAB/SP nº 68.093) e Alexandre Márcio de Souza Abdala (OAB/SP nº 228.518).

Acompanha(m): TC-001690/002/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-002234/026/15

Município: Populina.

Prefeito(s): Sérgio Martins Carrasco.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sérgio Martins Carrasco – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-08-17, publicado no D.O.E. de 01-09-17.

Advogado(s): Julio Roberto de Sant'anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

Acompanha(m): TC-002234/126/15 e Expediente(s): TC-003332/026/16 e TC-043533/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-001132/003/10

Embargante(s): José Pavan Júnior - Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura e Fernanda Maria Secomandi Alves Aranha (Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, e à suspensão de novos recebimentos até a regularização das pendências, determinando à Prefeitura Municipal de Paulínia para que cesse a subvenção à entidade. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-025422/026/04

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Universidade Federal de São Paulo, atual Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, objetivando a execução e gerenciamento da prestação de serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde, de acordo com as normas do SUS.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora da Saúde e Vigilância Sanitária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu do termo de alteração contratual, e julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP nº 252.705), Eder Xavier (OAB/SP nº 92.729), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Acompanha(m): Expediente(s): TC-026203/026/16.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-020919/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários do posto de atendimento da Unidade Avançada da Administração Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável(is): José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro e Walter Teixeira Júnior (Prefeitos à época), Lázaro Roberto Leão e Jarbas Elias Zuri Júnior (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época), Rafael Leandro Iafelix (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares os termos aditivos do 1º ao 7º, e irregulares os termos aditivos nº8º, nº9º e nº10º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011755/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

37 TC-000505/007/12

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada por Manuel Joaquim da Fonseca Corte - Engenheiro Civil, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, na concorrência nº 15/2007, objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção e recuperação da malha urbana.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época), Alberto Guilherme Carlini (Secretário de Administração à época) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000589/002/12

Recorrente(s): André Aparecido Tibúrcio - Presidente da Câmara Municipal de Águas



de Santa Bárbara à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação.

Responsável(is): André Aparecido Tibúrcio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdãos publicados no D.O.E. de 03-04-14 e 11-03-15.

Advogado(s): Eduardo da Silva Orlandini (OAB/SP nº 264.814), Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

39 TC-000253/008/17

Autor(es): Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito Municipal de Planalto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Ramalho Bosso & Bosso Assessoria Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para elaboração de projetos técnicos para o Município de Planalto, com o objetivo de arrecadação junto aos governos estadual e federal.

Responsável(is): Silvio César Moreira Chaves e André Luiz Severino da Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de embargos, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001480/001/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17 e 04-05-17.

Acompanha(m): TC-001480/001/14.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-020331/989/18 (ref. TC-008435/989/18, TC-006830/989/15, TC-007332/989/15, TC-007335/989/15 e TC-007336/989/15)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM, objetivando a prestação de serviços administrativos – nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na rua São João, 942 – Centro, cidade de Olímpia, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos e tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-18.

Advogado(s): Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

41 TC-000829/026/15

Embargante(s): Câmara Municipal de Iperó.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sérgio Poli Simon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os embargos de declaração opostos contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário para o fim de subtrair a penalidade de multa aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-18.

Advogado(s): Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064) e Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747).

Acompanha(m): TC-000829/126/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-000134/018/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, objetivando a operacionalização de oito equipes de estratégia de saúde da família, além da contratação de outros profissionais.

Responsável(is): Osmar Pinatto (Prefeito à época) e Rinaldo Picinini (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio e ilegais as despesas decorrentes, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Albert Dunkel Bonalumi (OAB/SP nº 336.042), Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO A RECOMENDAÇÃO ANTERIOR.

43 TC-001194/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Centro Promocional de Eugênio de Melo – CEPEN, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil – CEDIN – Amália Bondesan dos Santos, no Distrito de Eugênio de Melo, para atendimento em período integral de até 255 crianças de zero a cinco anos de idade, sendo 101 crianças de berçário e 154 de educação infantil, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Responsável(is): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Edgar de Andrade (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo de permissão de uso, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-027963/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Multitec Comércio Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de móveis para escritório. Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Fernando Ferro Brandão (Secretário Municipal de Educação em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Moacir de Souza, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS RAZÕES DE DECIDIR.

45 TC-038076/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de sinalização nas vias públicas do Município.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-038077/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção geral e urbanismo (tapa buraco, rede de galerias, demolições e equipes de mão de obra) em diversas localidades do Município.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato, a execução contratual e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-038078/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e revitalização da Avenida Antonio Pinto Duarte no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato, o termo aditivo e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-038079/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e revitalização da Avenida Cecília Meirelles no Município.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-038080/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento em diversas localidades do Município.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo



Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-038081/026/14

Recorrente(s): Construtora Estrutural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a locação de equipamentos e maquinários diversos.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o contrato e as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000981/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-18.

Advogado(s): Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Acompanha(m): TC-000981/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas, em sessão de 03-10-18.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

52 TC-020766/026/16

Autor(es): Francisco José Soldado - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Francisco José Soldado (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-14, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002549/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Acompanha(m): TC-002549/026/11 e TC-002549/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

53 TC-016078/026/17

Autor(es): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no exercício de 2007.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), João Paulo Ismael (Prefeito à época), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM à época) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor João Paulo Ismael, no valor de 1000 UFESPs, ao Senhor Frederico Guidoni Scaranello, no valor 500 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, inciso III, ambos da referida Lei. Quanto ao apelo da Senhora Ana Cristina Machado César, deu provimento ao recurso, revogando a multa a ela imposta. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17 (TC-001327/007/08).

Advogado(s): José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Acompanha(m): TC-001327/007/08 e Expediente(s): TC-000096/014/09 e TC-016582/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO



MARTINS DE CAMARGO

AGRAVO

Expediente

54 TC-000408/005/17

Agravante: Alaor Aparecido Bernal Dias – Prefeito do Município de Santo Anastácio à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de agosto de 2017, que indeferiu “in limine” a propositura do pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2014.

Advogado(s): Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-000175/026/13

Embargante(s): Antonio Dirceu Dalben – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Dirceu Dalben (Presidente da Câmara à época), Benedito Ferreira Lustosa e Rui José Alberto de Macedo (Vice-Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-18.

Acompanha: TC-000175/126/13.

Advogado(s): Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Patrícia Calvo Marin (OAB/SP nº 300.830) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

56 TC-002412/026/12

Embargante(s): Fernando Rodrigo Garms - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Rodrigo Garms (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do inciso III alíneas “b” e “c” do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – 5º andar - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215



valor de 300 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Acompanha(m): TC-002412/126/12.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Líbio Taiette Junior (OAB/SP nº 280.799) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

57 TC-003640/026/10

Embargante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e a empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais, limpeza e conservação das dependências e áreas de acesso dos terminais e áreas de transferência, central operacional e pontos e abrigos, com o fornecimento de todo o material necessário ao serviço e ao asseio pessoal, no município de Sorocaba/SP.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Acompanha(m): TC-040210/026/09.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000747/026/15

Recorrente(s): Washington Roberto Azevedo - Presidente da Câmara Municipal de Três Fronteiras à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Washington Roberto Azevedo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-18.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075), Taila Gomes Siqueira Prado (OAB/SP nº 402.230) e outros.

Acompanha(m): TC-000747/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-09-18.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-002066/010/07

Recorrente(s): Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a execução de serviços de atendimento médico e exames de eletrocardiografia e outros complementares, no âmbito do Posto de Pronto Atendimento “Alfeu Rodrigues do Patrocínio” e Postos de Saúde situados no Município de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de retificação e ilegais os atos ordenadores das despesas, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo do ajuste.

Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-18.

Advogado(s): Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000399/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão de obra.

Responsável(is): Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente à época) e Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Barjas Negri, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-18.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 24 de outubro de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL